



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Eleição da CIPA – Gestão 2013/2015

ANEXO I

Atribuição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

I - identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria da Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho e da Entidade Sindical;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, com a participação da Entidade Sindical, inspeções nos ambientes, a fim de verificar as condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e à saúde dos funcionários;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos funcionários informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;

VII - participar, com a Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho das discussões promovidas pela Prefeitura, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e nos processos de trabalhos relacionados à segurança e à saúde dos funcionários;

VIII - requerer à Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho, à Prefeitura ou à Entidade Sindical, a paralisação de trabalhos e/ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e à saúde dos funcionários;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de outros programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

X - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras Municipais, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI - participar, em conjunto com a Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XII - requisitar à Prefeitura e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e na saúde dos trabalhadores;

XIII - requisitar à Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho as cópias das CAT emitidas, quando se fizer necessário;

XIV - promover, anualmente no mês de outubro, em conjunto com a Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

XV - participar, anualmente, no mês de outubro, em conjunto com a Prefeitura, de Campanhas de Prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), alcoolismo, hipertensão e diabetes.

Compete a todos os servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, à Unidade de Saúde e Segurança do Trabalho e aos demais órgãos as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Compete ao presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Unidade de Segurança e Saúde do Trabalho as decisões da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - informar à Administração, por meio da Unidade de Segurança e Saúde do Trabalho, sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do secretário da CIPA;

V - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VII - delegar atribuições ao vice-presidente.

Cabe ao vice-presidente:

I - executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

O secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA, redigir e apresentar as atas para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III – comunicar as deliberações ao Conselho da CIPA;

IV – executar as atribuições que lhe forem conferidas, e outras.

Compete à Prefeitura:

I - promover o relacionamento da CIPA com a Unidade de Segurança e Saúde do Trabalho;

II - avaliar a qualidade da capacitação de que trata o art. 12 do Decreto nº 3.343, de 11 de maio de 2007, mediante representação de qualquer integrante da CIPA;

III - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores interessados;

IV - decidir os pedidos de reconsideração dos recursos indeferidos pela CIPA;

V – implantação da CIPA;

VI - deliberar sobre a agregação ou desmembramento da CIPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Compete à Prefeitura, através da Unidade de Saúde e Segurança de Trabalho, convocar eleições para escolha dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

ANEXO II

Comissão Eleitoral

Nome	Cargo/Especialidade	Secretaria
Leandro Gonçalves Assunção	Agente de Infraestrutura/Ajudante Geral	Infraestrutura
Marcelo Ricardo Alves Santana	Chefe de Setor	Gestão Pública
Valdir Gouveia dos Anjos	Ag. de Políticas Sociais/Agente de Saneamento	Saúde
Willians Américo Martins de Souza	Agente de Infraestrutura/Fiscal de Obras	Obras

Maria Carolina da Conceição Matuck – Presidente

Sergio Luiz - Vice-presidente

Mauro Prado Félix - Secretário